

**CANDIDATURA AOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR  
ANO LETIVO 2019-2020**

Informa-se todos os Pais e Encarregados de Educação que, nos termos da legislação em vigor (Despacho n.º 7255/2018, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8452 - A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de Julho) o período para apresentação de candidatura a apoios a conceder no âmbito da Ação Social Escolar (ASE), para o ano letivo 2019/2020, decorrerá de 2 de maio a 31 de julho de 2019.

Beneficiam de apoios da Ação Social Escolar (ASE) os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º (A), 2.º (B) e 3.º (C) escalão de rendimentos, determinados, para efeitos de abono de família.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CANDIDATURA:**

1. **Original do documento que faz prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família**, emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador. No caso da declaração ser impressa através do site da Segurança Social Direta, terá que constar na mesma. "Assinatura Válida".
2. **Boletim de candidatura disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento** (na Escola Sede - EB23 de Nuno Gonçalves) devidamente preenchido e assinado.

A Diretora do Agrupamento,



*Laurinda Mª Diogo Pereira*



**CULTURA**

**Direção-Geral do Património Cultural**

**Anúncio n.º 130/2018**

**Arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de Santo António, paroquial de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 16 de maio de 2018, exarado, nos termos do artigo 23.º do referido decreto-lei, sobre parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 21 de março de 2018, foi determinado o arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de Santo António, paroquial de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

2 — A partir da publicação deste anúncio, o referido imóvel deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

3 — Os elementos relevantes do processo (fundamentação e despacho) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despacho de Abertura e Arquivamento/Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCN), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt)
- c) Câmara Municipal de Reguengos do Monsaraz, [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)

4 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

29 de maio de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311496503

**Anúncio n.º 131/2018**

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo o património móvel integrado, em Santa Margarida da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 2 de maio de 2018, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo o património móvel integrado, em Santa Margarida da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do imóvel e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);
- b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt);
- c) Câmara Municipal de Grândola, [www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 de junho de 2018. — A Directora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311496544

**EDUCAÇÃO**

**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação**

**Despacho n.º 7255/2018**

Por via das alterações agora introduzidas ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, dá-se cumprimento ao disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. Deste modo, o presente despacho procura acentuar o papel da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e promover o rendimento escolar de todos os alunos, reforçando as condições para que tal seja possível.

Neste sentido, é alargado o regime de distribuição gratuita de fruta escolar a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público.

Para além disso, passa ainda a ser oferecida a alternativa de leite sem lactose e disponibilizada uma quota de 5 % de bebida vegetal como alternativa ao leite, de forma a responder adequadamente às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

Considerando o alargamento da distribuição gratuita de manuais escolares, no início do ano letivo de 2018-2019, a todos os alunos do 2.º ciclo do ensino básico, conforme previsto na Lei do Orçamento do Estado para 2018, são agora excluídos do âmbito das normas relativas a auxílios económicos os apoios relacionados com esses manuais, no que concerne àquele ciclo de ensino.

Refira-se ainda que o reforço da oferta das refeições escolares destinado aos alunos beneficiários da ação social escolar, durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, deixa de estar limitado aos estabelecimentos de educação e ensino públicos integrados no Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), estendendo-se aos restantes estabelecimentos públicos.

Por último, e no que respeita ao apoio da ação social escolar às visitas de estudo, determina-se que os estabelecimentos de ensino da rede pública devem enviar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o respetivo plano de visitas de estudo referente àquele ano letivo, incluindo todos os elementos que este obrigatoriamente deverá conter, processando-se o pagamento das comparticipações por adiantamento pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com lugar a eventual encontro de contas posterior entre esta entidade e os estabelecimentos de ensino.

Para o efeito, foram observadas as disposições competentes do Código do Procedimento Administrativo e foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como as entidades que se constituírem como interessadas no procedimento.

Assim, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, determina-se:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente despacho procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

**Artigo 2.º**

**Alteração**

Os artigos 2.º, 3.º, 6.º-A, 8.º e 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — No ano letivo de 2018-2019, o regime de distribuição gratuita de fruta escolar é alargado a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público, considerando o previsto no artigo 172.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

**Artigo 3.º**  
[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — Para que seja dada resposta adequada às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, é oferecida a alternativa de leite sem lactose e disponibilizada uma quota de 5 % de bebida vegetal como alternativa ao leite, podendo ser associados ao leite escolar outros alimentos nutritivos, considerando o previsto no artigo 321.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.
- 5 — Os encarregados de educação cujos educandos pretendam consumir leite vegetal devem informar, por escrito, a direção do respetivo agrupamento de escolas ou escola não integrada, podendo fazê-lo em qualquer altura do ano letivo.

**Artigo 6.º-A**  
[...]

1 — Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino mantêm em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar.

**Artigo 8.º**  
[...]

- 1 — [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].
- 9 — Ficam excluídos os auxílios económicos aos manuais escolares dos alunos do 1.º e 2.º ciclos, considerando a gratuidade prevista no artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

**Artigo 15.º-A**  
[...]

- 1 — [...].
- 2 — Para efeitos do número anterior, até ao final do mês de outubro, os estabelecimentos de ensino da rede pública enviam à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o respetivo plano de visitas de estudo referente àquele ano letivo, de onde deve constar a calendarização de cada visita, a previsão de alunos beneficiários participantes por escalão, bem como o respetivo valor da comparticipação associada.
- 3 — As comparticipações a que se refere o n.º 1 são circunscritas ao território nacional até ao montante máximo fixado no anexo III.
- 4 — O pagamento das comparticipações é processado por adiantamento pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos estabelecimentos de ensino da rede pública, de acordo com o plano e valores previstos no n.º 2.
- 5 — Efetuada cada visita de estudo correspondente, os estabelecimentos de ensino da rede pública enviam à DGEstE os comprovativos das despesas efetivamente realizadas fazendo-se o necessário encontro de contas a que haja lugar.»

**Artigo 3.º**  
**Alteração ao Anexo III**

O anexo III do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO III

**Auxílios Económicos**

[a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º, n.ºs 7 e 8 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 12.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 15.º-A]

**1.º ciclo do Ensino Básico**

Escalão	Capitação	Comparticipação			Material Escolar	Visitas de Estudo	Limite Máximo
		Alimentação	Livros (n.º 9 do art. 8.º)*				
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos			
A.....	Escalão 1 do abono de família.....	100 %	—	—	€ 16,00	€ 20,00	
B.....	Escalão 2 do abono de família.....	50 %	—	—	€ 8,00	€ 10,00	

\* Manual escolar gratuito por força do regime de gratuidade dos manuais escolares previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, bem como nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

**2.º ciclo do Ensino Básico**

Escalão	Capitação	Comparticipação			Material Escolar	Visitas de Estudo	Limite Máximo
		Alimentação	Livros *				
			5.º e 6.º anos				
A.....	Escalão 1 do abono de família.....	100 %	—	—	€ 16,00	€ 20,00	
B.....	Escalão 2 do abono de família.....	50 %	—	—	€ 8,00	€ 10,00	

\* Manual escolar gratuito por força do regime de gratuidade dos manuais escolares previsto no artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, bem como nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

## 3.º ciclo do Ensino Básico\*

Escalaço	Capitação	Comparticipação			Material Escolar	Visitas de Estudo	Limite Máximo
		Alimentação	Livros				
			7.º ano	8.º e 9.º anos			
A. ....	Escalaço 1 do abono de família .....	100 %	€ 176,00	€ 154,00	€ 16,00	€ 20,00	
B. ....	Escalaço 2 do abono de família .....	50 %	€ 88,00	€ 77,00	€ 8,00	€ 10,00	
C. ....	Escalaço 3 do abono de família .....	—	€ 44,00	€ 38,50 (a)	—	—	

\* Escalaço C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.  
(a) Nos termos da Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

## Ensino Secundário\*

Escalaço	Capitação	Comparticipação				Visitas de Estudo	Limite Máximo
		Alimentação	Livros	Material Escolar	Alojamento em Residência Familiar (a) (b)		
A. ....	Escalaço 1 do abono de família .....	100 %	€ 147,00	€ 16,00	15 % do IAS/mês (× 10)	€ 20,00	
B. ....	Escalaço 2 do abono de família .....	50 %	€ 73,50	€ 8,00	8 % do IAS/mês (× 10)	€ 10,00	
C. ....	Escalaço 3 do abono de família .....	—	€ 36,75	—	—	—	

(a) Em vigor no início do ano letivo.

(b) Alternativa ao transporte escolar de forma a garantir a sequência dos estudos que corresponde à opção do aluno.

\* Escalaço C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.)

5 de julho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

311487318

## Gabinete do Secretário de Estado da Educação

## Declaração de Retificação n.º 530/2018

Pelo Despacho n.º 5399/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, foram designados, para um mandato de quatro anos, o presidente e os respetivos vogais do Conselho científico-pedagógico de formação contínua.

Por se ter verificado que o Anexo àquele despacho comporta inexatidões em relação a elementos curriculares da vogal Neusa Sofia Guerreiro Pedro, impõe-se a sua retificação, o que se promove através da presente declaração de retificação.

Assim, no Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 5399/2018, onde se lê:

«Publicou múltiplos trabalhos nas suas áreas de investigação de entre os quais se destaca os seguintes:

Pedro, N., & Peixoto, F. (2006). Satisfação profissional e auto-estima em professores dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico. *Análise Psicológica*, 24, 2, 247-262.

Pedro, N., Soares, F., Matos, J. F. & Santos, M. (2009). Utilização de plataformas de gestão de aprendizagem em contexto escolar — Relatório do Estudo Nacional. Lisboa: Ministério da Educação».

deve ler-se:

«Publicou múltiplos trabalhos nas suas áreas de investigação de entre os quais se destacam os seguintes:

Pedro, N., & Peixoto, F. (2006). Satisfação profissional e auto-estima em professores dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico. *Análise Psicológica*, 24, 2, 247-262;

Pedro, N., Soares, F., Matos, J. F. & Santos, M. (2009). Utilização de plataformas de gestão de aprendizagem em contexto escolar — Relatório do Estudo Nacional. Lisboa: Ministério da Educação;

Matos, J. F., & Pedro, N. (2009). Articulação entre a Formação inicial e a Formação Contínua de Professores e Educadores na Dimensão TIC: Princípios de Orientação. In F. Costa (Coord.), *Estudo Competências TIC (Vol II)*. Lisboa: GEPE-ME;

Matos, J. F. & Pedro, N. (2010). *Comunidades Educativas em Rede — Volume I e II*. Lisboa: GEPE, Ministério da Educação;

Pedro, N., Wünsch, L., Pedro, A., & Abrantes, P. (2010). *Tecnologias, inovação e desenvolvimento profissional docente no século*

lo XXI (ou, pergunte-se aos alunos o que os professores precisam de aprender). In *Actas da 1.ª Conferência Internacional TIC e Educação* (pp. 937-942). Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Pedro, N. (2011). Auto-eficácia e satisfação profissional dos professores: colocando os construtos em relação num grupo de professores portugueses. *Revista de Educação*, XVIII, 1, 23-47;

Pedro, N. (2012). Integração Educativa das TIC: uma nova abordagem ao conceito. *Revista Educação, formação e tecnologias*, 5(1), 3-16;

Pedro, N. & Piedade, J. (2013). Efeitos da formação na autoeficácia e na utilização educativa das TIC pelos professores: estudo das diferenças entre regimes formais e informais de formação. *Revista E-Curriculum*, 11(3), 766-793;

Piedade, J., & Pedro, N. (2014). Tecnologias digitais na gestão escolar: Práticas, proficiência e necessidades de formação dos diretores escolares em Portugal. *Revista Portuguesa de Educação*, 27(2), 83-107;

Pedro, N. (Org.) (2015). *E-Learning & Tecnologias Digitais: Experiências de Inovação Pedagógica no Ensino Superior*. Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Pedro, N., & Matos, J. F. (2015). Salas de aula do futuro: novos designs, ferramentas e pedagogias. In A. R. Ribas, D. Marangon, J. F. Matos & N. Pedro (Org.), *Ensinar a aprender! O saber da ação pedagógica em práticas de ensino inovadoras* (pp. 15-29). Curitiba-Paraná: Editora Positivo;

Pedro, N., & Baeta, P. (2016). MOOC desenvolvidos no ensino superior português: um estudo descritivo em torno de modelos pedagógicos, estratégias de funcionamento, mecanismos de avaliação e taxas de sucesso. *Revista Indagatio Didactica*, 8(5), 128-152;

Monteiro, J., & Pedro, N. (2017). Fatores críticos de sucesso de âmbito institucional para a implementação de e-learning no ensino superior: um estudo nas universidades portuguesas. *Indagatio Didactica*, 9(2), 27-48;

Pedro, N. (2017). Ambientes educativos inovadores: o estudo do fator espaço nas 'salas de aula do futuro' portuguesas. *Revista Tempos e Espaços em Educação*, 23 (set-dez), 99-108».

10 de julho de 2018. — O Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, *Jorge Bernardino Sarmento Morais*.

311496293



## CULTURA

## Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 130/2018

**Arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de Santo António, paroquial de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 16 de maio de 2018, exarado, nos termos do artigo 23.º do referido decreto-lei, sobre parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 21 de março de 2018, foi determinado o arquivamento do procedimento de classificação da Igreja de Santo António, paroquial de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade, Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

2 — A partir da publicação deste anúncio, o referido imóvel deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

3 — Os elementos relevantes do processo (fundamentação e despacho) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despacho de Abertura e Arquivamento/Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCN), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt)

c) Câmara Municipal de Reguengos do Monsaraz, [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)

4 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

29 de maio de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311496503

Anúncio n.º 131/2018

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluído o património móvel integrado, em Santa Margarida da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.**

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 2 de maio de 2018, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Santa Margarida da Serra, paroquial de Santa Margarida da Serra, incluindo o património móvel integrado, em Santa Margarida da Serra, União das Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra, concelho de Grândola, distrito de Setúbal.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do imóvel e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.pt](http://www.patrimoniocultural.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt);

c) Câmara Municipal de Grândola, [www.cm-grandola.pt](http://www.cm-grandola.pt).

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DRCA, Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 de junho de 2018. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

311496544

## EDUCAÇÃO

## Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 7255/2018

Por via das alterações agora introduzidas ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, dá-se cumprimento ao disposto na Lei do Orçamento do Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. Deste modo, o presente despacho procura acentuar o papel da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e promover o rendimento escolar de todos os alunos, reforçando as condições para que tal seja possível.

Neste sentido, é alargado o regime de distribuição gratuita de fruta escolar a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público.

Para além disso, passa ainda a ser oferecida a alternativa de leite sem lactose e disponibilizada uma quota de 5 % de bebida vegetal como alternativa ao leite, de forma a responder adequadamente às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

Considerando o alargamento da distribuição gratuita de manuais escolares, no início do ano letivo de 2018-2019, a todos os alunos do 2.º ciclo do ensino básico, conforme previsto na Lei do Orçamento do Estado para 2018, são agora excluídos do âmbito das normas relativas a auxílios económicos os apoios relacionados com esses manuais, no que concerne àquele ciclo de ensino.

Refira-se ainda que o reforço da oferta das refeições escolares destinado aos alunos beneficiários da ação social escolar, durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, deixa de estar limitado aos estabelecimentos de educação e ensino públicos integrados no Programa dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), estendendo-se aos restantes estabelecimentos públicos.

Por último, e no que respeita ao apoio da ação social escolar às visitas de estudo, determina-se que os estabelecimentos de ensino da rede pública devem enviar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o respetivo plano de visitas de estudo referente àquele ano letivo, incluindo todos os elementos que este obrigatoriamente deverá conter, processando-se o pagamento das participações por adiantamento pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com lugar a eventual encontro de contas posterior entre esta entidade e os estabelecimentos de ensino.

Para o efeito, foram observadas as disposições competentes do Código do Procedimento Administrativo e foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como as entidades que se constituírem como interessadas no procedimento.

Assim, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, determina-se:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 2.º, 3.º, 6.º-A, 8.º e 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].

5 — No ano letivo de 2018-2019, o regime de distribuição gratuita de fruta escolar é alargado a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público, considerando o previsto no artigo 172.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

**Artigo 3.º**

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].

4 — Para que seja dada resposta adequada às efetivas necessidades alimentares das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, é oferecida a alternativa de leite sem lactose e disponibilizada uma quota de 5 % de bebida vegetal como alternativa ao leite, podendo ser associados ao leite escolar outros alimentos nutritivos, considerando o previsto no artigo 321.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

5 — Os encarregados de educação cujos educandos pretendam consumir leite vegetal devem informar, por escrito, a direção do respetivo agrupamento de escolas ou escola não integrada, podendo fazê-lo em qualquer altura do ano letivo.

**Artigo 6.º-A**

[...]

1 — Durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os estabelecimentos de educação e ensino mantêm em funcionamento os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar.

**Artigo 8.º**

[...]

- 1 — [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].

9 — Ficam excluídos os auxílios económicos aos manuais escolares dos alunos do 1.º e 2.º ciclos, considerando a gratuitidade prevista no artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

**Artigo 15.º-A**

[...]

- 1 — [...].

2 — Para efeitos do número anterior, até ao final do mês de outubro, os estabelecimentos de ensino da rede pública enviam à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o respetivo plano de visitas de estudo referente àquele ano letivo, de onde deve constar a calendarização de cada visita, a previsão de alunos beneficiários participantes por escalão, bem como o respetivo valor da comparticipação associada.

3 — As comparticipações a que se refere o n.º 1 são circunscritas ao território nacional até ao montante máximo fixado no anexo III.

4 — O pagamento das comparticipações é processado por adiantamento pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos estabelecimentos de ensino da rede pública, de acordo com o plano e valores previstos no n.º 2.

5 — Efetuada cada visita de estudo correspondente, os estabelecimentos de ensino da rede pública enviam à DGEstE os comprovativos das despesas efetivamente realizadas fazendo-se o necessário encontro de contas a que haja lugar.»

**Artigo 3.º**

**Alteração ao Anexo III**

O anexo III do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, passa a ter a seguinte redação:

**«ANEXO III**

**Auxílios Económicos**

[a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º, n.ºs 7 e 8 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 11.º, n.º 1 do artigo 12.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 15.º-A]

**1.º ciclo do Ensino Básico**

Escalão	Capitação	Comparticipação			Limite Máximo	
		Alimentação	Livros (n.º 9 do art. 8.º)*			Material Escolar
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos		
A.....	Escalão 1 do abono de família.....	100 %	—	—	€ 16,00	€ 20,00
B.....	Escalão 2 do abono de família.....	50 %	—	—	€ 8,00	€ 10,00

\* Manual escolar gratuito por força do regime de gratuitidade dos manuais escolares previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, bem como nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

**2.º ciclo do Ensino Básico**

Escalão	Capitação	Comparticipação			Limite Máximo	
		Alimentação	Livros *			Material Escolar
			5.º e 6.º anos			
A.....	Escalão 1 do abono de família.....	100 %	—	—	€ 16,00	€ 20,00
B.....	Escalão 2 do abono de família.....	50 %	—	—	€ 8,00	€ 10,00

\* Manual escolar gratuito por força do regime de gratuitidade dos manuais escolares previsto no artigo 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, bem como nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.



## 3.º ciclo do Ensino Básico\*

Escalaço	Capitação	Comparticipação				Limite Máximo
		Alimentação	Livros		Material Escolar	
			7.º ano	8.º e 9.º anos		
A. ....	Escalaço 1 do abono de família .....	100 %	€ 176,00	€ 154,00	€ 16,00	€ 20,00
B. ....	Escalaço 2 do abono de família .....	50 %	€ 88,00	€ 77,00	€ 8,00	€ 10,00
C. ....	Escalaço 3 do abono de família .....	—	€ 44,00	€ 38,50 (a)	—	—

\* Escalaço C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.  
(a) Nos termos da Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho.

## Ensino Secundário\*

Escalaço	Capitação	Comparticipação				Limite Máximo
		Alimentação	Livros	Material Escolar	Alojamento em Residência Familiar (a) (b)	
A. ....	Escalaço 1 do abono de família .....	100 %	€ 147,00	€ 16,00	15 % do IAS/mês (× 10)	€ 20,00
B. ....	Escalaço 2 do abono de família .....	50 %	€ 73,50	€ 8,00	8 % do IAS/mês (× 10)	€ 10,00
C. ....	Escalaço 3 do abono de família .....	—	€ 36,75	—	—	—

(a) Em vigor no início do ano letivo.

(b) Alternativa ao transporte escolar de forma a garantir a sequência dos estudos que corresponde à opção do aluno.

\* Escalaço C atribuído pelo artigo 157.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.»

5 de julho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

311487318

## Gabinete do Secretário de Estado da Educação

## Declaração de Retificação n.º 530/2018

Pelo Despacho n.º 5399/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, foram designados, para um mandato de quatro anos, o presidente e os respetivos vogais do Conselho científico-pedagógico de formação contínua.

Por se ter verificado que o Anexo àquele despacho comporta inexactidões em relação a elementos curriculares da vogal Neuza Sofia Guerreiro Pedro, impõe-se a sua retificação, o que se promove através da presente declaração de retificação.

Assim, no Anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 5399/2018, onde se lê:

«Publicou múltiplos trabalhos nas suas áreas de investigação de entre os quais se destaca os seguintes:

Pedro, N., & Peixoto, F. (2006). Satisfação profissional e auto-estima em professores dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico. *Análise Psicológica*, 24, 2, 247-262.

Pedro, N., Soares, F., Matos, J. F. & Santos, M. (2009). Utilização de plataformas de gestão de aprendizagem em contexto escolar — Relatório do Estudo Nacional. Lisboa: Ministério da Educação».

deve ler-se:

«Publicou múltiplos trabalhos nas suas áreas de investigação de entre os quais se destacam os seguintes:

Pedro, N., & Peixoto, F. (2006). Satisfação profissional e auto-estima em professores dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico. *Análise Psicológica*, 24, 2, 247-262;

Pedro, N., Soares, F., Matos, J. F. & Santos, M. (2009). Utilização de plataformas de gestão de aprendizagem em contexto escolar — Relatório do Estudo Nacional. Lisboa: Ministério da Educação;

Matos, J. F., & Pedro, N. (2009). Articulação entre a Formação inicial e a Formação Contínua de Professores e Educadores na Dimensão TIC: Princípios de Orientação. In F. Costa (Coord.), *Estudo Competências TIC (Vol II)*. Lisboa: GEPE-ME;

Matos, J. F. & Pedro, N. (2010). *Comunidades Educativas em Rede — Volume I e II*. Lisboa: GEPE, Ministério da Educação;

Pedro, N., Wünsch, L., Pedro, A., & Abrantes, P. (2010). *Tecnologias, inovação e desenvolvimento profissional docente no sécu-*

lo XXI (ou, pergunte-se aos alunos o que os professores precisam de aprender). In Actas da 1.ª Conferência Internacional TIC e Educação (pp. 937-942). Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Pedro, N. (2011). Auto-eficácia e satisfação profissional dos professores: colocando os construtos em relação num grupo de professores portugueses. *Revista de Educação*, XVIII, 1, 23-47;

Pedro, N. (2012). Integração Educativa das TIC: uma nova abordagem ao conceito. *Revista Educação, formação e tecnologias*, 5(1), 3-16;

Pedro, N. & Piedade, J. (2013). Efeitos da formação na autoeficácia e na utilização educativa das TIC pelos professores: estudo das diferenças entre regimes formais e informais de formação. *Revista E-Curriculum*, 11(3), 766-793;

Piedade, J., & Pedro, N. (2014). Tecnologias digitais na gestão escolar: Práticas, proficiência e necessidades de formação dos diretores escolares em Portugal. *Revista Portuguesa de Educação*, 27(2), 83-107;

Pedro, N. (Org.) (2015). *E-Learning & Tecnologias Digitais: Experiências de Inovação Pedagógica no Ensino Superior*. Lisboa: Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Pedro, N., & Matos, J. F. (2015). Salas de aula do futuro: novos designs, ferramentas e pedagogias. In A. R. Ribas, D. Marangon, J. F. Matos & N. Pedro (Org.), *Ensinar a aprender! O saber da ação pedagógica em práticas de ensino inovadoras* (pp. 15-29). Curitiba-Paraná: Editora Positivo;

Pedro, N., & Baeta, P. (2016). MOOC desenvolvidos no ensino superior português: um estudo descritivo em torno de modelos pedagógicos, estratégias de funcionamento, mecanismos de avaliação e taxas de sucesso. *Revista Indagatio Didactica*, 8(5), 128-152;

Monteiro, J., & Pedro, N., (2017). Fatores críticos de sucesso de âmbito institucional para a implementação de e-learning no ensino superior: um estudo nas universidades portuguesas. *Indagatio Didactica*, 9(2), 27-48;

Pedro, N. (2017). Ambientes educativos inovadores: o estudo do fator espaço nas 'salas de aula do futuro' portuguesas. *Revista Tempos e Espaços em Educação*, 23 (set-dez), 99-108».

10 de julho de 2018. — O Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, *Jorge Bernardino Sarmiento Morais*.

311496293

10/24

10/24

